



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 510, DE 2006

Dá nova redação ao inciso LV
do art. 5º da Constituição Federal.

Autor: Deputado Eduardo Cunha
e outros
Relator: Deputado Sergio Zveiter

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição permitindo o uso de teleconferência em qualquer fase da ação penal.

Alegam os Autores que a Constituição não veda esse procedimento e que ele propicia maior segurança, evitando a saída de presos de alta periculosidade.

Vem a Proposta a esta Comissão para o exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A PEC que ora analisamos preenche os requisitos formais para sua apresentação, previstos no art. 60 da Constituição Federal, a saber:

- mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;
- inexistência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado SERGIO ZVEITER

Quanto aos pressupostos de materialidade, a Proposta em exame não fere a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Desse modo, meu voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 510, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2013.

Deputado SERGIO ZVEITER
Relator